



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13012025001**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025/PMA**

**1 – OBJETO :** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA DE INFORMÁTICA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARE) CONTENDO OS MÓDULOS: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) REFERENTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, GESTOR DE NOTAS FISCAIS ATENDENDO A IN TCM/PA Nº 11/2021(DISPONIBILIZAR NOTA FISCAL, NOTA FISCAL ELETRÔNICA OU CHAVE DE ACESSO CUJOS DESTINATÁRIOS SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA).LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE ANAPU/PA.

**2 – INTERESSADOS**

**2.1 MUNICÍPIO DE ANAPU/PA:**

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social.

**3- BASE LEGAL**

3:1 Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**4- DA JUSTIFICATIVA**

Durante o período de transição de mandato, foi identificado que a Prefeitura Municipal de Anapu utilizava os sistemas fornecidos pela empresa **ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda.** Diante disso, optou-se pela manutenção da contratação da referida empresa, considerando os seguintes fatores:

1. **Continuidade e Eficiência dos Serviços** – A substituição imediata do sistema poderia ocasionar a interrupção de serviços essenciais, comprometendo a administração Municipal e o atendimento à população.
2. **Disponibilidade do Banco de Dados (Backup)** – A empresa já detinha o banco de dados consolidado da gestão anterior, permitindo a continuidade operacional sem a necessidade de migração de dados, o que reduziria riscos de perda de informações e retrabalho.
3. **Tempo de Adaptação e Treinamento** – A manutenção do sistema evita a necessidade de um período de adaptação e treinamento para servidores municipais, garantindo maior eficiência na execução das atividades administrativas.
4. **Segurança e Integridade das Informações** – A utilização do mesmo sistema reduz os riscos de falhas, inconsistências e possíveis problemas na integração de novos softwares, preservando a segurança dos dados municipais.

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU - PA  
CNPJ: 01.613.194/0001-63

Dessa forma, a decisão de manter os serviços da ASPEC justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, segurança e eficiência na gestão pública municipal, evitando prejuízos operacionais e administrativos.

A empresa especializada em Tecnologia da Informação, ASP- Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, nos fornece com satisfação os módulos: Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA), Licitações, Patrimônio e Almoxarifado; Gestor de Notas Fiscais e Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA). Padronizando e otimizando a execução de serviços necessários ao cumprimento da legislação específica, bem como a IN TCM/PA N° 11/2021.

**Essas razões demonstram a inviabilidade de competição:**

Os módulos já instalados e o ora contratado operarão sob um mesmo banco de dados relacional, compartilhando recursos de tabelas comuns;

Os módulos fornecidos pela Contratada permitem operar com um único usuário e senha, para cada operador, possibilitando acesso a todas as funcionalidades a ele atribuídas e permitidas.

Demonstrado na proposta da ASP- Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, ofereceu para a administração pública o valor menor do que o do sistema (Layout) que está sendo utilizado;

O suporte oferecido pela empresa ASP já é de conhecimento desta Administração, o que facilita sua operacionalidade e racionamento de tempo na busca de soluções frente aos problemas futuros na operacionalização dos módulos.

Dessa forma, parecemos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a presente contratação da empresa ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, através do procedimento de inexigibilidade, com base no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

**5- DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE**

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU - PA  
CNPJ: 01.613.194/0001-63

A razão da escolha do contratado é um dos documentos que deve constar no processo de contratação direta, previsto no inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

[...]

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se **escolher** a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

As disposições da Lei 14.133/21 e da Instrução Normativa nº 65/21-SEGES/ME, editada para regulamentar a pesquisa de preços no seu âmbito, trouxeram novamente à tona a necessidade de uma abordagem clara sobre o assunto. Da análise conjunta, as seguintes regras podem ser extraídas:

O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a justificativa de preços (art. 72, inc.VII da Lei 14.133/21):

*a. A justificativa de preços terá como base os valores de contratação de objetos idênticos comercializados pela empresa a ser contratada em até um ano antes da data da contratação, por meio de notas fiscais ou outro meio idôneo, quando não for possível estimar o valor na forma do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 7º, §1º da IN nº 65/2021-SEGES/ME);*

*b. A justificativa de preços poderá ter como base valores de objetos semelhantes, caso a empresa a ser contratada nunca tenha comercializado objeto idêntico (art. 7º, §2º da IN nº 65/2021-SEGES/ME);*

*c. Será vedado contratar por inexigibilidade quando a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição (art. 7º, §3º da IN nº 65/2021-SEGES/ME).*

Ressalto, portanto, a grande necessidade de contar com uma empresa de notória especialização no serviço proposto, devido à singularidade e especificidade técnica exigidas para a correta execução das atividades. Tal contratação é indispensável para assegurar a regularidade administrativa e financeira da Prefeitura Municipal de Anapu - Pa, conforme as obrigações legais e a importância estratégica dessa atuação para a gestão pública educacional.

Portanto, vale ressaltar que a Empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA / CNPJ: 02.288.268/0001-04, apresentou as características de qualificações exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da **notória especialização** e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 72 inciso V da Lei nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório.

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU - PA  
CNPJ: 01.613.194/0001-63

## 6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Por esse mesmo motivo, está presente e justificada a razão da escolha do fornecedor, que é o único passível de contratação. Tratando-se de contratação dependente da propriedade incidente sobre o próprio programa informatizado, não restam dúvidas de que somente a empresa supra possui a gestão técnica da sua propriedade, justificando suficientemente a escolha.

## 7- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação aos preços, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração contratar nestes moldes sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## 8- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

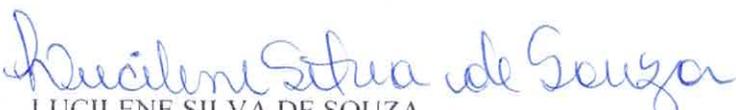
Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é fornecimento de licença de uso de sistemas integrados para gestão pública para atender as demandas do Município de Anapu/PA.

Anapu – Pará, 13 de janeiro de 2025.

  
LUCIENE BARBOSA DOS SANTOS.

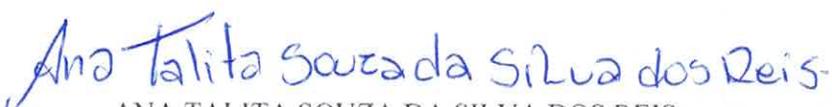
Comissão de Planejamento

Decreto n.º 013/2025 – GAB-PMA

  
LUCILENE SILVA DE SOUZA.

Comissão de Planejamento

Decreto n.º 013/2025 – GAB-PMA

  
ANA TALITA SOUZA DA SILVA DOS REIS.

Comissão de Planejamento

Decreto n.º 013/2025 – GAB-PMA